



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO Nº 001/2025 AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Termo de Autorização de Uso que entre si celebram, de um lado, o **Município de Canela**, CNPJ nº 88.585.518/0001-85, doravante denominado **AUTORIZANTE**, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Gilberto da Conceição Cezar**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 002.418.980-48, portador da cédula de identidade - RG sob o nº 5088914832, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua Das Lebres, nº 81, Quinta da Serra – Canela/RS, CEP.: 95.681-056 e, de outro lado, o **Sr. Vinícius Pereira de Freitas**, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 036.101.480-55, o qual foi aprovado no Edital de Chamamento Público nº 03/2024, considerando o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC nº **2025/4566**, com fundamento no art. 95, § 4º, da Lei Orgânica do Município e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

A presente Autorização de Uso tem por objeto a utilização, a título precário, personalíssimo e intransferível, das áreas públicas municipais situadas no Parque do Lago e Parque do Canelinha / São Lucas, ambos em Canela/RS. No local, o AUTORIZATÁRIO realizará o evento: “Mistura Live Sessions Vol. 2”:
sendo no **Parque do Lago no dia 30 de agosto de 2025 no horário das 13h às 18h**, e no **Parque do Canelinha / São Lucas nos dias 05 e 21 de setembro de 2025 no horário das 13h às 18h**, destinadas exclusivamente à montagem de estrutura e à realização das apresentações musicais e intervenções artísticas que compõem o referido projeto cultural.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Autorização de Uso, vigorará exclusivamente, no local a que se destina, sendo de uso exclusivo ao AUTORIZATÁRIO, especificamente para realização do evento nos dias: **Parque do Lago no dia 30 de agosto de 2025 no horário das 13h às 18h**, e no **Parque do Canelinha / São Lucas nos dias 05 e 21 de setembro de 2025 no horário das 13h às 18h**, não podendo dar ao local outra destinação, sob pena de revogação da Autorização de Uso.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – DO AUTORIZANTE:

- a) ceder ao AUTORIZATÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Termo, bem como a energia elétrica sem quaisquer ônus;
- b) exigir a devolução do bem objeto deste Termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) vistoriar periodicamente o local cedido e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, para que adote as medidas legais cabíveis, a qual fará a fiscalização do presente termo.

II – DO AUTORIZATÁRIO:

- a) cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- b) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- c) consultar a Administração antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

- d) devolver o bem cedido por meio deste Termo, em perfeito estado de conservação, em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- e) utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo;
- f) zelar pela guarda e conservação do bem público, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Primeira deste Termo;
- g) arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do bem público;
- h) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados no bem público, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando, nesses casos a recompor o local;
- i) responsabilizar-se pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local, **Parque do Lago no dia 30 de agosto de 2025 no horário das 13h às 18h, e no Parque do Canelinha / São Lucas nos dias 05 e 21 de setembro de 2025 no horário das 13h às 18h;**
- j) obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do evento, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização, junto à Administração Pública;
- k) responsabilizar-se por quaisquer custos que possa vir a ter, relacionados direta ou indiretamente com a realização do evento, tais como: PPCI, ART, ECAD e Laudos, caso sejam necessários;
- l) se necessárias tais documentações citadas acima, as mesmas deverão ser solicitadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- m) responsabilizar-se pela limpeza completa das áreas utilizadas e seu entorno imediato, removendo todo e qualquer resíduo gerado pelo evento, imediatamente após o término das atividades em cada uma das datas;
- n) observar rigorosamente a legislação municipal e demais normas aplicáveis ao controle de ruídos e poluição sonora, ajustando o volume dos equipamentos de som a níveis que não causem perturbação ao sossego público;
- o) a autorização é concedida a título gratuito, porém não implicará qualquer ônus financeiro ao Município, e todos os custos diretos e indiretos para a realização do objeto, incluindo, mas não se limitando àqueles com pessoal, estrutura, segurança, limpeza, correrão por conta exclusiva do autorizatário.

Cláusula Quarta – DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As partes aqui firmadas declaram e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Sexta – DA DISSOLUÇÃO

6.1 A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, observadas as disposições deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO UNILATERAL

7.1. O Município de Canela poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

7.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Município de Canela, mediante revogação deste Termo, sem que assista o Autorizatório o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões

Cláusula Oitava – DA PUBLICIDADE

8.1. A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Administração, por meio da afixação em local de acesso público.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Autorização de Uso.

E, por estarem certas, as partes assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 21 de julho de 2025.

Gilberto da Conceição Cezar
Município de Canela/RS
Prefeito Municipal
Autorizante

Vinícius Pereira de Freitas
Autorizatório

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

Evandro de Jesus Cardoso
Secretário-Geral de Governo

Kenia da Cunha Jaeger
Secretária Municipal do Turismo e Cultura